



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC  
SEPN 711/911, Lote B, Térreo, Sala 117, Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude  
CEP 70.790-115 - Brasília-DF - Fones 3348-9009 - FAX: 3348-9030

## **RECOMENDAÇÃO N. 06/2009–PROEDUC, de 17 de dezembro de 2009.**

**Ementa:** Educação de Jovens e Adultos - EJA. Certificação no 3º segmento (Ensino Médio). Observância de idade. Providências.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Carta Magna estabelece que o Estado garantirá educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;



CONSIDERANDO que o artigo 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria;

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 38 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que os exames supletivos para posterior prosseguimento dos estudos poderão ser realizados no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos e no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 30 da Resolução n. 1/2009-CEDF estabelece que para a conclusão de curso da educação de jovens e adultos, 3º segmento (Ensino Médio), deve ser observada a idade de dezoito anos;

CONSIDERANDO que o artigo 34 da Resolução n. 1/2009-CEDF estabelece que a idade mínima para inscrição em exame supletivo é de dezoito anos até a data da primeira prova, para realização de exames de conclusão do ensino médio;

CONSIDERANDO que o artigo 35 da Resolução n. 1/2009-CEDF estabelece que os exames supletivos são organizados e executados pela administração da educação pública e por suas instituições educacionais credenciadas;

CONSIDERANDO notícias trazidas à PROEDUC de que, contrariamente ao determinado no art. 38, caput e § 1º, inciso II da LDB, alunos que não completaram 18 (dezoito) anos estariam realizando exames supletivos, destinados somente a pessoas que não tiveram acesso à escolarização na idade correta;

CONSIDERANDO que o Conselho de Educação do Distrito Federal já se pronunciou no Parecer n. 223/2009-CEDF, contrariamente à conclusão do Ensino Médio antes dos 18 (dezoito) anos de idade completos, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA);



## **RESOLVE**

### **RECOMENDAR**

À Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal que, no âmbito de suas atribuições, adote as providências cabíveis para:

determinar aos Diretores das Diretorias Regionais de Ensino que observem e cumpram a norma de impossibilidade de realização de exames supletivos e de certificação, no 3º Segmento de Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio), antes dos 18 (dezoito) anos de idade completos.

À Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal que, no âmbito de suas atribuições, adote as providências cabíveis para que:

a Direção das Escolas da Rede Particular de Ensino observem e cumpram a norma de impossibilidade de realização de exames supletivos e de certificação, no 3º Segmento de Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio), antes dos 18 (dezoito) anos de idade completos.

À Direção dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal abaixo relacionados para:

observarem e cumprirem a norma de impossibilidade de realização de exames supletivos e de certificação, no 3º Segmento de Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio), antes dos 18 (dezoito) anos de idade completos.

- . Centro Educacional Brasil Central;
- . Centro de Ensino do SESI/DF – Gama;
- . Centro Educacional D Paula;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

- . Centro de Ensino do SESI/DF – Ceilândia;
- . Centro de Ensino do SESI/DF – Taguatinga;
- . Centro Educacional Alfa – Sobradinho;
- . Colégio UNISABER;
- . CIP - Colégio Integrado Polivalente – Sede I (Ex: Centro Integrado Polivalente de Educação Profissional a Distância – CIP);
- . Escola CETEB de Jovens e Adultos;
- . Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco;
- . Colégio Impacto;
- . Unicanto Supletivo;
- . UNI - União Nacional de Instrução;
- . Colégio Mariano;
- . Colégio Kadima;
- . Colégio MDC;
- . Centro Educacional Bandeirantes;
- . Centro Educacional Evolução.

As medidas adotadas ou iniciadas deverão ser informadas às Promotorias **no prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

Brasília, 17 de dezembro de 2009.

**JAQUELINE FERREIRA GONTIJO**  
Promotora de Justiça Adjunta  
1ª PROEDUC

**MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA**  
Promotora de Justiça  
2ª PROEDUC